



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CDDCA  
P A R E C E R**

**PROJETO DE LEI N° 183/2025**

**Autoria:** Deputada Débora Menezes.  
**Relator:** Deputado Comandante Dan

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária nº 7.127, de 17 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a proibição da reprodução em mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo sexual vinculado às crianças em todo o Estado do Amazonas”.

**I – RELATÓRIO:**

Na data do dia 11 de março de 2025, foi protocolado pela ilustre **Deputada Débora Menezes**, o **Projeto de Lei de nº. 183/2025**, qual Institui o Código de Conduta “Infância Protegida”, para profissionais do esporte que atuam com menores de idade e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: *Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos*.

Seguindo a tramitação regimental, o Projeto de Lei nº 138/2025 foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR**. Em 07 de maio de 2025, a referida Comissão apresentou **Emenda Supressiva** e, posteriormente, emitiu **Parecer Favorável** à aprovação da matéria, sob a relatoria do ilustre Deputado Felipe Souza.

Em seguida, o Projeto foi submetido à apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos-CAE**, cabendo a relatoria ao ilustre Deputado **Adjunto Afonso**, que se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 183/2025, em 03 de setembro de 2025.

Ato contínuo, foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A alteração proposta à Lei Ordinária nº 7.127/2024 visa garantir a **efetiva proteção da infância e adolescência** no que diz respeito à exposição a conteúdos de natureza sexual, os quais vêm sendo



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030  
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Comandante Dan

Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

amplamente difundidos, de forma explícita ou disfarçada, nos meios de comunicação, plataformas digitais e manifestações artísticas.

A proposta acrescenta o artigo 1-A, que define de maneira objetiva o que se entende por conteúdo sexual, compreendendo **nudez, simulação de atos sexuais, conteúdo erótico ou pornográfico, e atos de natureza libidinosa**. Tal definição busca **prevenir interpretações subjetivas e permissivas**, protegendo a integridade emocional, psicológica e moral dos menores.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra amparo no artigo **227 da Constituição Federal**, que estabelece como prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito à dignidade, ao respeito, e à formação livre de qualquer forma de violência, exploração ou exposição indevida.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, a **Constituição do Estado do Amazonas**, em seu **artigo 242, § 4º**, reafirma o dever do Estado na proteção integral à criança e ao adolescente:

**Art. 242.** A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Estado, na forma estabelecida pela Constituição da República.

**§ 4º** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso)

Com base nesse arcabouço constitucional, a proposição legislativa **não apresenta vício de iniciativa ou de competência**, e está em perfeita sintonia com os princípios que regem a proteção infantojuvenil.

Além disso, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)** reafirma a responsabilidade do poder público em **resguardar os direitos infantojuvenis contra toda forma de**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030  
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Comandante Dan

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CDDCA**

**negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade**, inclusive no ambiente digital e artístico-cultural.

Em resumo, trata-se de uma proposta **legal, legítima e profundamente necessária**, que equilibra os direitos à liberdade de expressão e manifestação cultural com a proteção integral das crianças e adolescentes, priorizando o bem-estar e o desenvolvimento saudável da infância no Amazonas.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** na forma da emenda supressiva apresentada da CCJR à regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 183/2025**, de autoria da eminentíssima Deputada Débora Menezes.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CDDCA**, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

**COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM**  
Deputado Estadual  
Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 01/10/2025 11:47:18  
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 01/10/2025 11:32:48  
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 01/10/2025 09:30:40  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 30/09/2025 12:59:57



Documento 2025.10000.00000.9.042549  
Data 30/09/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.042549**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. COMANDANTE DAN  
**Enviado por:** DAN CAMARA  
**Data:** 30/09/2025

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES  
**Aos cuidados de:** RENATO RAMOS TRINDADE

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENVIO PARA COLETA DE ASSINATURA PL 183/2025